



Ministério da
Fazenda



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA SRRF03 Nº 01/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, NO AEROPORTO DE FORTALEZA – PINTO MARTINS, BEM COMO O RATEIO DE DESPESAS CORRENTES, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23 DA PORTARIA RFB Nº 143/2022.

Processo nº 13075.097794/2024-70.

A FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 1.789, sala 1602, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.565/0001-09, neste ato representada por Sra. Andreea Diana Pal, CEO, e Sr. Leonardo Gonçalves Carnielle, Vice-Presidente Comercial e de Concessão (CCCO), na forma dos seus atos constitutivos juntados ao processo supramencionado, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outra parte, **a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**, na 3ª Região Fiscal, órgão da administração pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0078-20, localizada na rua Barão de Aracati, 909, 4º andar, CEP 60115 080, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Superintendente SRRF03, Sr. Ricardo Antonio Carvalho Barbosa, Matrícula 17600-0118309, designado em Portaria 113, publicada em 31 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução ANAC n.º 302, de 05 de fevereiro de 2014, no Ato Declaratório Executivo SRRF03 n.º 2, de 13 de dezembro de 2018, na Portaria RFB n.º 143, de 11 de fevereiro de 2022 e com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art 364 da Portaria n.º 284, de 27 de julho de 2020 (aprova o Regimento d Receita Federal do Brasil), doravante designada **CESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE

- (i) A União Federal, por meio da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), concedeu à Concessionária de serviço público Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza, nos termos do Contrato de Concessão do Aeroporto de Internacional de Fortaleza, firmado em 28/07/2017, a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura do complexo aeroportuário do Aeroporto Internacional de Fortaleza – Pinto Martins;
- (ii) O Contrato de Concessão prevê em seu artigo 11.5 que, nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, a Concessionária cederá os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público, sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do Complexo Aeroportuário;

- (iii) A **Cessionária** tem a atribuição legal de prestar serviços públicos obrigatórios neste aeroporto, nos termos do que dispõe o artigo 1º do Anexo da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e suas alterações, bem como as disposições do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras e de fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior;

Resolvem as partes entre si celebrar, com o presente instrumento, o Termo de Cessão de Uso de Área, Mobiliário e Equipamentos, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto regular a cessão de uso de área(s) aeroportuária(s) de propriedade da União, prevista no Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza – Pinto Martins, celebrado em 28 de julho de 2017, e na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, bem como de mobiliário e equipamentos, situados no Aeroporto de Internacional de Fortaleza – Pinto Martins e que se encontra(m) sob jurisdição e posse da **CEDENTE**, para a **CESSIONÁRIA**, detalhadas abaixo e instruídas com seus respectivos croquis/plantas (Anexo I):

1.1.1. **30,30** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional – T.224 – Operacional – Atendimento ao Público e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.2 **15,04** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional – T.223 – Administrativa – Escritório / Sala Circulação Savig para Pátio e Armários e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.3 **11,44** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional – T.220 – Administrativa – Escritório / Sala ocupada pela EVR e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.4 **26,64** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional – T.230 – Administrativa – Escritório / Sala de Reunião e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.5 **15,07** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional – T.232 – Administrativa – Escritório / Sala Inspetor e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.6 **31,20** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional – T.231 e T.232A – Administrativa – Sala Chefia da Bagagem + Secretária e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.7 **51,25** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional T.174 – Administrativa – Escritório / Sala ocupada pelos Plantonistas e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.8 **5,37** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional – T.233 – Administrativa – Escritório / Sala ao Lado WC (PCD) e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.9 **3,85** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional – T.234 – Administrativa – Escritório / WC (PCD) e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.10 **2,76** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional – T.236 – Administrativa – Apoio / Banheiro Pequeno Sala Plantonista) e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.11 **2,76** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional – T.237 – Administrativa – Apoio / Banheiro Pequeno (Sala Plantonista) e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.12 **15,10** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional – T174A e T.239A – Operacional – Escritório / Sala do Servidor e Depósito Apreensões da EVR e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.13 **11,61** m² – Terminal 01 – Desembarque Internacional – T.239 – Operacional – Escritório / Sala De Apoio Plantonistas e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.14 **74,09** m² – Terminal de Passageiros – T.222, T.222A, T.225, T.226, T.227, T.229, T.253, T.254, T.258 – Administrativa – Área para alojamentos, masculino e feminino, com sanitários distintos Sala de TV e Copa e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.15 **14,85** m² – Terminal de Passageiros – S.089 – Administrativa – Área para alojamentos, masculino e feminino, com sanitários distintos sala de tv e copa (alojamento subsolo 1) respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.16 **15,90** m² – Terminal de Passageiros – S.090 – Administrativa – Área para alojamentos, masculino e feminino, com sanitários distintos sala de TV e copa (alojamento subsolo 2) – e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.17 **47,90** m² – Terminal 01 - Desembarque Internacional – T.017A – Operacional – Escritório / Nova Sala Da EVR na Pista Lado Ar e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.18 **8,40** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.01 – Operacional – Piso Térreo / Atendimento ao público (rack do servidor) e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.19 **53,46** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.02 – Operacional – Sala de Exportação;

1.1.20 **42,47** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.03 – Administrativa – Sala da ECG;

1.1.21 **22,65** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.04 – Administrativa – Arquivo e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.22 **22,62** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.05 – Administrativa – Almoxarifado e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.23 **27,37** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.06 – Administrativa – Corredor / Circulação e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.24 **11,24** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.07 – Administrativa – Copa e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.25 **23,19** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.08 – Administrativa – Multiuso (copa) e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.26 **21,34** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.09 – Administrativa – Almoxarifado Informática e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.27 **30,08** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.10 – Administrativa – WC e respectivas edificações e benfeitorias;

1.1.28 **15,37** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.11 – Administrativa – Hall e respectivas edificações e benfeitorias;

- 1.1.29 **26,90** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.12 – Administrativa – Multiuso (Sala de Reuniões Inspetoria) e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.30 **42,39** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.13 – Administrativa – Inspetor e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.31 **32,10** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.14 – Administrativa – Secretaria e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.32 **38,35** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.15 – Operacional – Sala da EVR1 e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.33 **19,92** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.16 – Operacional – Sala e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.34 **24,59** m² – Terminal de Cargas Internacional – TCI.17 – Sala do servidor e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.35 **534,00** m² – Terminal de Passageiros – T.020 – Operacional – Atividades Operacionais no Desembarque Internacional e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.36 **64,50** m² – Terminal de Passageiros – T.228 E T.235 – Operacional – Bancadas de fiscalização de bagagem (T.228) e Pré-Depósito para Mercadorias Apreendidas (T.235) e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.37 **187,36** m² – Terminal de Passageiros – T.901 – Operacional – Escaneamento Prévio à Restituição de Bagagem e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.38 **2,21** m² - Terminal de Cargas internacional – TCI.18 – Administrativa – Sala EVR e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.39 **28,28** m² - Terminal de Cargas internacional – TCI.19 – Operacional – Sala EVR e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.40 **27,03** m² - Terminal de Cargas internacional – TCI.20 – Operacional – Sala e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.41 **35,95** m² - Terminal de Cargas internacional – TCI.21 – Operacional – Sala e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.42 **29,18** m² - Terminal de Cargas internacional – TCI.22 – Administrativa – Sala e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.43 **22,85** m² - Terminal de Cargas internacional – TCI.23 – Administrativa – Sala e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.44 **23,79** m² – Área militar – CA.01 e CA.02 – Canil – Escritório (CA.01), Sanitário (CA.02) e respectivas edificações e benfeitorias;
- 1.1.45 **257,39** m² – Área militar CA.03, CA.04, CA.05, CA.06, CA.07, CA.08, CA.09 e CA.10 – Canil – Ambulatório (CA.03), Circulação (CA.04), Depósito (CA.05), Baia + Solarium 1 (CA.06), Baia + Solarium 2 (CA.07), Baia + Solarium 3 (CA.08), Baia + Solarium 4 (CA.09), Área de liberdade (CA.10) e respectivas edificações e benfeitorias;

1.2. As áreas objeto deste termo, em conjunto com suas edificações e benfeitorias, consistem em áreas administrativas e operacionais para funcionamento das instalações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme art. 11 da Portaria nº 143, de 11 de fevereiro de 2022.

1.3. A **CEDENTE** disponibilizará, sem ônus para a **CESSIONÁRIA**, durante a vigência do alfundegamento, vagas de estacionamento exclusivas e demarcadas, cuja quantidade será acordada oportunamente e previamente entre a **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, localizadas próximas aos locais de trabalho de seus servidores e aprovadas pela **CESSIONÁRIA**, em número suficiente para uso de veículos oficiais e dos servidores da **CESSIONÁRIA** que atuam no local. A **CESSIONÁRIA** terá, ainda, 2 (duas) vagas, devidamente demarcadas e identificadas, em cada um dos terminais de passageiros e nos terminais de carga, nas áreas públicas e restritas, em locais a serem designados pela **CEDENTE** e aprovados pela **CESSIONÁRIA**, para estacionamento de viaturas oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, utilizados por servidores para realização no Aeroporto das suas atribuições legais.

1.4. O presente termo também tem por objeto a cooperação entre **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, com a finalidade de colaboração mútua.

1.5. Inclui-se, também, ao objeto da presente cessão a utilização de Sistemas de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF), cujas despesas serão ressarcidas proporcionalmente ao consumo, nos termos da cláusula terceira.

1.6. A **CESSIONÁRIA** declarará que recebeu o objeto do presente contrato, nas condições de conservação, manutenção e funcionamento que se encontram, visto que a **CESSIONÁRIA** já ocupa as áreas desde a assunção da concessão pela **CEDENTE**, ocorrida a partir de janeiro de 2018.

1.7. Este Termo de Cessão de Uso de Área é regido pelos seguintes dispositivos legais: Decreto-Lei nº 9.760/46; Lei nº 6.009/73; Lei nº 7.565/86; Lei nº 14.133/21; Lei nº 9.636/98, Portaria RFB nº 143/2022, Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) nº 302, de 5 de fevereiro de 2014; demais legislações inerentes à utilização dos bens imóveis da União; Portarias e Resoluções baixadas pela ANAC; e por normas expedidas pela Administração Aeroportuária.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CESSÃO

2.1. O presente Termo de Cessão terá vigência por 60 (sessenta) meses com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das PARTES por meio do respectivo Termo Aditivo.

2.2. As **PARTES** reconhecem que o **CESSIONÁRIO** ocupa as Áreas Operacionais e Administrativas desde janeiro de 2018, de modo que os efeitos deste Termo retroagem à tal data. O rateio das despesas já está pago até o mês de agosto de 2024.

2.2.1 A extinção do Contrato de Concessão do Aeroporto Pinto Martins para a Fraport, seja em qualquer uma de suas formas (término do prazo do contrato, encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da concessionária), extinguirá o presente Termo de Cessão.

2.3. Na hipótese de necessidade de remanejamento da **CESSIONÁRIA** da área ocupada por interesse da **CEDENTE**, fica esta obrigada a disponibilizar, imediatamente, nova área, mesmo que provisória, com vistas à continuidade do serviço público prestado, devendo a mudança das instalações ser realizada às expensas da **CESSIONÁRIA**.

2.3.1. Excepcionalmente, caso não seja possível o remanejamento imediato da **CESSIONÁRIA**, considerar-se-á suspensa a vigência do Termo de Cessão de Uso de Área até a efetiva ocupação da nova área.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESSARCIMENTO DAS DESPESAS VIA INDENIZAÇÃO.

3.1. Nos termos da Resolução nº 302/2014 da ANAC, a utilização da(s) área(s) descrita(s) na Cláusula Primeira será não onerosa, conforme *caput* do art. 21 da Portaria RFB 143/2022, exceto pelo reembolso, pela **CESSIONÁRIA**, para as “áreas administrativas”, conforme artigo 23 da referida Portaria, referente às despesas com água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, vigilância, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos, nos termos de Norma Interna editada pela Administração Aeroportuária, ficando facultado à **CESSIONÁRIA** conhecer a sistemática de cálculos adotada pela **CEDENTE**, junto com os documentos de cobrança, os memoriais descritivos de cálculo (Anexo II).

3.1.1. Constituem “áreas administrativas”, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 da Portaria RFB 143/2022, na data de assinatura do presente Termo, as seguintes áreas:

- a) **15,04** m² - Terminal 01 - Desembarque Internacional – Escritório T.220 (Sala Circulação SAVIG para Pátio E Armários) e respectivas edificações e benfeitorias;
- b) **26,64** m² - Terminal 01 - Desembarque Internacional - Sala de Reunião - T.230 e respectivas edificações e benfeitorias;
- c) **15,07** m² - Terminal 01 - Desembarque Internacional – Escritório T.232 (Sala Inspetor) e respectivas edificações e benfeitorias;
- d) **31,20** m² - Terminal 01 - Desembarque Internacional – Escritório T.232A (sala fred + **secretária**) e respectivas edificações e benfeitorias;
- e) **5,37** m² – Terminal 01 - Desembarque Internacional – Escritório T.233 (Sala ao Lado WC PCD) e respectivas edificações e benfeitorias;
- f) **3,85** m² – Terminal 01 - Desembarque Internacional – Escritório T.234 (WC PCD) e respectivas edificações e benfeitorias;
- g) **2,76** m² – Terminal 01 - Desembarque Internacional – Apoio T.236 (Banheiro Pequeno Sala Plantonista) e respectivas edificações e benfeitorias;
- h) **2,76** m² – Terminal 01 - Desembarque Internacional – Apoio T.237 (Banheiro Pequeno Sala Plantonista) e respectivas edificações e benfeitorias;
- i) **74,09** m² – Terminal de Passageiros – Área para alojamentos, masculino e feminino, com sanitários distintos Sala de TV e Copa e respectivas edificações e benfeitorias;
- j) **14,85** m² – Terminal de Passageiros – área para alojamentos, masculino e feminino, com sanitários distintos Sala de TV e copa (alojamento subsolo 1) respectivas edificações e benfeitorias;
- k) **15,90** m² – Terminal de Passageiros – Área para alojamentos, masculino e feminino, com sanitários distintos sala de TV e copa (alojamento subsolo 2) – e respectivas edificações e benfeitorias;
- l) **42,47** m² – Terminal de Cargas Internacional – Sala do despachante (sala analista) e respectivas edificações e benfeitorias;

- m) **22,65** m² – Terminal de Cargas Internacional – Arquivo e respectivas edificações e benfeitorias;
- n) **22,62** m² – Terminal de Cargas Internacional – Almojarifado e respectivas edificações e benfeitorias;
- o) **27,37** m² – Terminal de Cargas Internacional – Corredor / Circulação e respectivas edificações e benfeitorias;
- p) **11,24** m² – Terminal de Cargas Internacional – Copa e respectivas edificações e benfeitorias;
- q) **23,19** m² – Terminal de Cargas Internacional – Multiuso (copa) e respectivas edificações e benfeitorias;
- r) **21,34** m² – Terminal de Cargas Internacional – Almojarifado Informática e respectivas edificações e benfeitorias;
- s) **30,08** m² – Terminal de Cargas Internacional – WC e respectivas edificações e benfeitorias;
- t) **15,37** m² – Terminal de Cargas Internacional – Hall e respectivas edificações e benfeitorias;
- u) **26,90** m² – Terminal de Cargas Internacional – Multiuso (Sala de Reuniões Inspetoria) e respectivas edificações e benfeitorias;
- v) **42,39** m² – Terminal de Cargas Internacional – Inspetor e respectivas edificações e benfeitorias;
- w) **32,10** m² – Terminal de Cargas Internacional – Secretaria e respectivas edificações e benfeitorias;
- x) **2,21** m² Terminal de Cargas internacional - Piso Térreo Sanitário - sala EVR e respectivas edificações e benfeitorias;
- y) **29,18** m² Terminal de Cargas internacional - Piso Superior - Sala e respectivas edificações e benfeitorias;
- z) **22,85** m² Terminal de Cargas internacional - Piso Superior - Sala e respectivas edificações e benfeitorias;
- aa) **23,79** m² – Área militar – Canil e respectivas edificações e benfeitorias;

Total da área administrativo em **614,72** m²

3.1.2. A expressão “telecomunicações” citada no subitem 3.1, refere-se ao Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) nos Aeroportos e contempla a utilização de ramais do PABX da **CEDENTE** e consumo telefônico correspondente, linhas internas (infraestrutura/cabeamento) e pontos lógicos da Rede Local de Comunicações de Dados da **CEDENTE**.

3.1.3. A **CESSIONÁRIA** somente ressarcirá pelo consumo correspondente às ligações telefônicas realizadas pelos ramais do PABX da **CEDENTE**, estando a mesma desobrigada a ressarcir os valores concernentes à recuperação de despesas operacionais (Custo Operacional Básico – COB), bem como das despesas referentes à infraestrutura (linhas internas) disponibilizada pela **CEDENTE**.

3.1.4. O ressarcimento das despesas mencionadas no subitem 3.1 deverá ser efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da cobrança, mediante a apresentação das faturas e relatório pela **CEDENTE**.

3.1.5. As divergências identificadas nos documentos de cobrança deverão ser demandadas em até 10 (dez) dias após o recebimento da cobrança.

3.1.6. Na área do canil ocupada pela **CESSIONÁRIA**, os serviços de limpeza e manutenção ficarão de integral responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

3.2. A utilização das “áreas operacionais” será não onerosa, nos termos do caput do art. 23 da Portaria RFB nº 143/2022, não se sujeitando ao reembolso, conforme definido no item 3.1, ficando a cargo da **CEDENTE** o fornecimento e manutenção em condições de funcionamento de todos os recursos e utilidades relacionadas naquela Portaria e Manual do CONAERO nas citadas áreas e, conforme Anexo I da portaria COANA nº 76, de 13 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Correrão por conta da **CESSIONÁRIA** quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em cessão de uso e os serviços nela prestados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à **CEDENTE** devido às irregularidades da **CESSIONÁRIA**.

4.2. Obriga-se, ainda, a **CESSIONÁRIA** a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais;

4.3. Correrão também, por conta da **CESSIONÁRIA**, quando for o caso, as despesas relativas:

4.3.1. Ao licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

4.3.2. À compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da **CEDENTE**.

4.4. Além dos encargos previstos neste Termo de Cessão de Uso de Área e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações da **CESSIONÁRIA**, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas neste instrumento:

4.4.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela **CEDENTE**, disciplinando a segurança aeroportuária;

4.4.2. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este instrumento;

4.4.3. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas decorrentes;

4.4.4. Manter a área dada em cessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

4.4.5. Desocupar, em até 30 (trinta) dias, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resiliado ou rescindido este instrumento;

- 4.4.5.1. No caso de ser constatado, pela **CEDENTE**, qualquer tipo de dano, caberá à **CESSIONÁRIA** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados, inclusive os praticados por pessoa física ou jurídica vinculada por prestação de serviços;
- 4.4.5.2. Os bens de propriedade da **CESSIONÁRIA** que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 4.4.5.1, destas Condições Gerais, não sendo os bens de interesse do **CESSIONÁRIO** e havendo interesse das partes, os mesmos poderão ser doados à **CEDENTE**, mediante processo específico;
- 4.4.5.3. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CEDENTE** somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área".
- 4.4.5.4. Até a data da efetiva desocupação da área, obriga-se a **CESSIONÁRIA** ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Termo de Cessão de Uso de Área.
- 4.4.6. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade aeroportuária, salvo acordo expresso entre as partes;
- 4.4.7. Providenciar obrigatoriamente o cadastro de todos os representantes e servidores que exercerão atividades na área, objeto do presente instrumento, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade;
- 4.4.8. Encaminhar previamente à **CEDENTE**, a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviços, que não sejam servidores públicos, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas, para expedição de credenciais;
- 4.4.8.1. A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;
- 4.4.8.2. Restituir a credencial fornecida pela **CEDENTE** ao término da vigência deste instrumento, bem como quando houver desligamento de representante(s) e empregado(s) da **CESSIONÁRIA**, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 4.4.9. Efetuar os ressarcimentos de valores devidos à **CEDENTE**, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo acordo em contrário realizado entre as partes;
- 4.4.10. A responsabilização pelos danos que a **CESSIONÁRIA** causar à **CEDENTE** ou a terceiros, na área do aeroporto, praticados por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas a ela por prestação de serviço, em razão do exercício do serviço, desde que ausentes as causas excludentes da responsabilidade estatal (caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima);
- 4.4.11. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área concedida, arcando com todos os ônus resultantes;
- 4.4.12. Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos impactos ambientais gerados pelas suas atividades;
- 4.4.12.1. A **CESSIONÁRIA** deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela **CEDENTE**. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais

restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela **CEDENTE**;

- 4.4.13. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela **CEDENTE**;
- 4.4.14. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecido pela Autoridade Aeroportuária, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 4.4.15. Obter, quando realizar obras de ampliação nas suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da **CEDENTE** para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela **CEDENTE**, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta da **CESSIONÁRIA** todas as despesas decorrentes deste processo;
- 4.4.16. Executar suas instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela **CEDENTE**, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, 10.741/2003, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.

4.5 Caso a **CESSIONÁRIA** inclua no plano de desativação de unidades os Postos de Serviço listados no Aeroporto Internacional de Fortaleza – Pinto Martins, deverá comunicar à Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza a devolução da área utilizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do efetivo encerramento das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Fica o **CEDENTE** obrigado a:

5.1.1. Ceder o espaço físico objeto deste Termo de Cessão de Uso de Área em perfeito estado, inclusive com a disponibilidade de pontos de energia elétrica, telecomunicações, Internet, água, esgoto, climatização e mobília adequada, descrita no Anexo III, bem como outros necessários ao regular exercício das funções da **CESSIONÁRIA**, conforme Anexo I, da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022.

5.1.2 Garantir a execução dos trabalhos da **CESSIONÁRIA** no que diz respeito às condições básicas de fornecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, infraestrutura de informática, gás, serviço de limpeza, manutenção de equipamento, coleta e destinação de esgoto e lixo. 5.1.3 Garantir o livre acesso aos servidores da **CESSIONÁRIA** a todas as áreas do aeroporto que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições e competências legais e regimentais;

5.2. Realocar a **CESSIONÁRIA**, mediante prévia autorização desta, em local apropriado, caso o aeroporto sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, como forma de cumprir a exigência no que se refere à atividade da **CESSIONÁRIA**, observadas as condições previstas nos subitens 2.2 e 2.2.1, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Termo de Cessão de Uso de Área será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por servidor especialmente designado pela CESSIONÁRIA, por meio de portaria, na forma da Lei nº 14133/2021, que deverá atestar os serviços prestados e as faturas/notas fiscais correspondentes.

6.1.1. O servidor designado fiscal do Termo de Cessão de Uso de Área anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas às obrigações da CEDENTE constantes do item 5.1 do presente termo, determinando às partes a adoção das medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMINAÇÕES

7.1. Pelo atraso no pagamento dos encargos referidos no subitem 3.1 destas Condições Gerais, os valores serão corrigidos monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e terão acréscimos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês “*pro rata temporis*”, calculados da data do vencimento até o efetivo pagamento.

7.1.1. Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogados, a **CEDENTE** aplicará as cominações previstas no subitem anterior a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.

7.2. O atraso do pagamento dos encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança pela **CEDENTE** para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rompido antes do término de seu prazo de vigência e sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, imediatamente ao recebimento de notificação extrajudicial, em caso de alteração na legislação aplicável que retire da CESSIONÁRIA suas atribuições legais diretamente relacionadas ao funcionamento do Aeroporto e que justifiquem o presente Termo de Cessão;

8.2. Rescindido este Instrumento, a **CESSIONÁRIA**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade, existentes na Área e, no prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos, as Partes deverão realizar vistoria e assinar o competente "Termo de Vistoria de Área".

8.3. Até a data da assinatura do "Termo de Vistoria da Área" ou aceite expresso ou tácito do laudo de vistoria, a **CESSIONÁRIA** obriga-se ao pagamento dos tributos, encargos e despesas estabelecidos neste Termo de Cessão.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da **CEDENTE**, na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações ajustadas, não eximirá a **CESSIONÁRIA** quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

9.2. Os documentos discriminados neste instrumento e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

9.3. As controvérsias advindas da aplicação deste instrumento serão prioritariamente submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), instituída por meio da Portaria nº 1.281 de 27 de setembro de 2007, da Advocacia-Geral da União, (alterada pelas

Portarias AGU nº 1.099/2008 e 481/2009), sem prejuízo da cláusula de eleição de foro fixada neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI E FORO

10.1. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Este Termo de Cessão de Uso de Área é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinaram.

Assinado

Andreea Pal
D4Sign
ANDREEA DIANA PAL

CEO

FRAPORT BRASIL S/A AEROPORTO DE
FORTALEZA

CEDENTE

Assinado

Leonardo Carnielle
D4Sign
LEONARDO GONÇALVES CARNIELLE

Vice-Presidente Comercial e de Concessão -
CCCO

FRAPORT BRASIL S/A AEROPORTO DE
FORTALEZA

CEDENTE

(ASSINADO DIGITALMENTE)

RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA

Superintendente SRRF03

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal – SRRF03

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDELMANN MENDONÇA LEAL QUEIRÓZ

Matrícula Funcional: 17600-1117930

(ASSINADO DIGITALMENTE)

SARAH GOUVEIA SABOIA COELHO

Matrícula Funcional: 17600-1194443



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

SARAH GOUVEIA SABOIA COELHO em 03/11/2025

RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA em 03/11/2025

EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ em 03/11/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

APWR.FCA9.4SSN7.0GPE

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

n2zCKkwauGya61fBDC7TXD65JjX837L78hTh0G5zhd0=

Termo de Cessão de Uso de Área 012025 FRAPORT FOR RFB pdf
Código do documento c72d48ef-9453-4fb6-b20f-eadb19387463



Assinaturas



Andreea Diana Pal
a.pal@fraport-brasil.com
Assinou como parte

Andreea Pal



Leonardo Gonçalves Carnielle
l.carnielle@fraport-brasil.com
Assinou como parte

Leonardo Carnielle

Eventos do documento

04 Nov 2025, 15:34:41

Documento c72d48ef-9453-4fb6-b20f-eadb19387463 **criado** por MARIANA DE QUEIROZ DE SOUZA (a8b7ad8b-a855-4582-9ef4-0a5864a0c254). Email: m.queiroz@fraport-brasil.com. - DATE_ATOM: 2025-11-04T15:34:41-03:00

04 Nov 2025, 15:43:10

Assinaturas **iniciadas** por MARIANA DE QUEIROZ DE SOUZA (a8b7ad8b-a855-4582-9ef4-0a5864a0c254). Email: m.queiroz@fraport-brasil.com. - DATE_ATOM: 2025-11-04T15:43:10-03:00

04 Nov 2025, 15:45:41

ANDREEA DIANA PAL **Assinou como parte** (82f00173-b353-42f4-bc6e-362d74a84954) - Email: a.pal@fraport-brasil.com - IP: 45.232.45.6 (45.232.45.6 porta: 41444) - Documento de identificação informado: 240.020.928-60 - DATE_ATOM: 2025-11-04T15:45:41-03:00

04 Nov 2025, 17:27:25

LEONARDO GONÇALVES CARNIELLE **Assinou como parte** (bd152ef4-dc07-424c-be2d-9fed11161a2b) - Email: l.carnielle@fraport-brasil.com - IP: 45.6.217.193 (45.6.217.193 porta: 51246) - Documento de identificação informado: 047.553.306-29 - DATE_ATOM: 2025-11-04T17:27:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d94cf3c01711e650973504576bf8c3914bb0f146ae348c26b659ec1099fd5375

(SHA512):5b3f2e7323301a57914b2c7f51ebef7416f008010e6bd08c914bc91a7858a9bd4fd519164e590f9c7e3ebccd8594aae40f0e97160a09216f616018ceac52c498

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de November de 2025,
08:41:50



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.